



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3743 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI -, em reunião do dia 27/10/2020, e condicionantes impostas a seguir:

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GERDAU ACOMINAS S/A  
CNPJ/CPF : 17.227.422/0142-38

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Posto GNV - Mina Várzea do Lopes

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia RODOVIA BR 040 KM 579 número/km 579  
Fazenda Várzea do Lopes Bairro ZONA RURAL Cep 35450-000 Itabirito - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabirito (LAT) -20.2883, (LONG) -43.9365

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3743/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,	Capacidade de	13550	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 27/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 27/10/2020 20:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3743 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01. Apresentar as obrigações listadas no Inciso II, Art. 5º da Resolução CONAMA 273/2000. Prazo: Antes de iniciar a operação do posto.
02. Apresentar cumprimento do Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais. Prazo: Anualmente (após o início da operação do posto).